



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 8-87.2017.5.13.0003; AIRR - 31-51.2016.5.09.0594; AIRR - 34-92.2017.5.06.0193; RR - 44-06.2016.5.14.0402; AIRR - 49-95.2016.5.02.0035; RR - 53-77.2013.5.05.0028; RR - 119-89.2013.5.04.0382; RR - 122-87.2016.5.22.0107; AIRR - 125-02.2013.5.02.0011; AIRR - 142-74.2016.5.17.0121; RR - 154-92.2016.5.22.0107; AIRR - 176-10.2017.5.22.0110; AIRR - 194-60.2015.5.03.0003; Ag-ED-AIRR - 220-83.2010.5.03.0019; AIRR - 225-98.2016.5.05.0194; AIRR - 243-75.2017.5.22.0109; RR - 244-93.2012.5.15.0153; AIRR - 247-70.2014.5.23.0051; ARR - 249-72.2014.5.04.0373; ARR - 250-78.2013.5.04.0733; Ag-AIRR - 250-46.2016.5.23.0086; AIRR - 264-57.2017.5.17.0152; RR - 279-78.2015.5.05.0621; RR - 286-85.2016.5.10.0010; AIRR - 299-59.2016.5.19.0002; ARR - 308-38.2012.5.04.0403; Ag-AIRR - 313-95.2015.5.05.0122; Ag-AIRR - 315-20.2014.5.09.0662; AIRR - 321-11.2014.5.12.0026; RR - 327-77.2014.5.09.0001; RR - 336-12.2017.5.14.0416; RR - 350-04.2015.5.19.0003; ARR - 357-49.2014.5.04.0261; ED-ARR - 372-95.2012.5.09.0019; AIRR - 373-91.2014.5.10.0016; RR - 389-56.2014.5.06.0016; AIRR - 392-79.2012.5.06.0016; AIRR - 393-44.2016.5.10.0006; AIRR - 412-89.2012.5.02.0466; AIRR - 417-38.2017.5.07.0033; ED-AIRR - 425-56.2015.5.10.0015; AIRR - 436-49.2016.5.06.0181; ARR - 448-36.2014.5.21.0013; Ag-AIRR - 448-96.2013.5.15.0026; RR - 449-39.2012.5.01.0242; ED-AIRR - 450-03.2014.5.21.0014; AIRR - 471-08.2016.5.11.0007; AIRR - 475-45.2013.5.04.0007; RR - 476-45.2015.5.05.0132; RR - 477-43.2013.5.15.0028; ARR - 497-55.2013.5.04.0023; RR - 508-05.2016.5.21.0024; RR - 515-58.2015.5.10.0017; AIRR - 527-77.2015.5.02.0443; Ag-AIRR - 529-98.2010.5.04.0012; RR - 529-48.2015.5.21.0013; AIRR - 541-69.2013.5.09.0012; AIRR - 544-16.2017.5.10.0801; Ag-AIRR - 547-09.2015.5.12.0017; AIRR - 551-21.2014.5.05.0035; RR - 566-81.2013.5.15.0120; AIRR - 567-91.2014.5.21.0014; RR - 568-96.2014.5.05.0022; AIRR - 586-17.2016.5.22.0106; ARR - 599-77.2011.5.01.0202; AIRR - 609-85.2016.5.14.0008; RR - 612-08.2015.5.12.0048; ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005; AIRR - 636-77.2016.5.14.0005; ED-RR - 646-05.2013.5.04.0103; AIRR - 655-28.2012.5.03.0006; ED-ARR - 662-26.2013.5.05.0492; RR - 670-88.2015.5.10.0008; RR - 673-61.2016.5.21.0021; RR - 674-89.2015.5.09.0029; RR - 675-71.2014.5.02.0072; AIRR - 678-72.2014.5.03.0080; AIRR - 702-93.2014.5.02.0447; ED-RR - 727-14.2016.5.20.0002; ED-RR - 733-69.2013.5.09.0022; Ag-ED-ARR - 736-75.2015.5.06.0171; RR - 743-69.2012.5.03.0005; AIRR - 749-29.2013.5.02.0083; RR - 754-57.2010.5.15.0095; ED-AIRR - 757-56.2014.5.05.0222; Ag-AIRR - 761-78.2017.5.13.0024; AIRR - 770-21.2013.5.04.0771; RR - 779-05.2013.5.02.0038; ED-AIRR - 786-40.2013.5.06.0020; AIRR - 786-94.2014.5.05.0032; AIRR - 814-92.2015.5.20.0005; AIRR - 829-76.2010.5.02.0445; ED-RR - 838-47.2011.5.24.0071; RR - 870-71.2013.5.06.0010; RR - 871-33.2016.5.05.0122; AIRR - 877-89.2016.5.08.0111; RR - 885-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

26.2014.5.15.0084; Ag-AIRR - 909-40.2015.5.03.0056; AIRR - 928-16.2015.5.09.0303; AIRR - 938-63.2016.5.09.0129; RR - 939-45.2016.5.05.0651; AIRR - 940-49.2015.5.23.0009; AIRR - 953-37.2016.5.06.0413; ED-AIRR - 958-11.2015.5.02.0444; AIRR - 966-30.2015.5.02.0042; Ag-AIRR - 967-44.2014.5.20.0011; RR - 990-37.2015.5.02.0049; ED-RR - 1004-10.2013.5.03.0034; ARR - 1005-15.2014.5.04.0104; AIRR - 1024-38.2016.5.13.0027; AIRR - 1028-34.2014.5.03.0024; RR - 1036-48.2015.5.10.0002; RR - 1053-56.2015.5.17.0013; RR - 1055-39.2015.5.10.0007; ED-ARR - 1066-89.2010.5.09.0001; AIRR - 1067-71.2011.5.05.0641; ED-RR - 1067-61.2012.5.01.0281; AIRR - 1088-63.2012.5.09.0071; AIRR - 1102-83.2015.5.02.0088; ED-AIRR - 1102-23.2014.5.21.0013; AIRR - 1135-87.2016.5.08.0115; ARR - 1135-26.2015.5.02.0039; ED-ARR - 1139-93.2015.5.12.0036; Ag-AIRR - 1144-37.2015.5.02.0443; ARR - 1148-12.2014.5.02.0087; Ag-AIRR - 1161-05.2010.5.15.0082; ED-AIRR - 1161-46.2016.5.22.0002; Ag-AIRR - 1163-17.2013.5.09.0088; ARR - 1169-10.2011.5.01.0058; AIRR - 1171-06.2016.5.14.0005; Ag-AIRR - 1180-63.2015.5.05.0195; ARR - 1193-48.2011.5.15.0058; AIRR - 1194-75.2014.5.12.0037; Ag-AIRR - 1197-80.2015.5.02.0002; AIRR - 1208-84.2016.5.12.0006; RR - 1212-40.2014.5.03.0072; AIRR - 1214-91.2016.5.12.0006; RR - 1222-73.2015.5.02.0041; AIRR - 1251-76.2016.5.14.0002; AIRR - 1255-84.2014.5.03.0004; ED-RR - 1256-21.2014.5.02.0029; AIRR - 1283-05.2015.5.06.0143; RR - 1286-56.2014.5.15.0009; AIRR - 1309-79.2016.5.14.0002; Ag-AIRR - 1314-86.2013.5.06.0016; ARR - 1316-69.2015.5.02.0025; ARR - 1333-47.2015.5.12.0019; ED-AIRR - 1338-78.2016.5.12.0037; ED-RR - 1345-19.2011.5.06.0003; ED-RR - 1365-63.2015.5.10.0001; RR - 1373-78.2013.5.03.0074; AIRR - 1387-29.2016.5.07.0015; AIRR - 1415-63.2015.5.09.0245; RR - 1422-06.2013.5.04.0232; Ag-AIRR - 1423-69.2016.5.10.0021; Ag-AIRR - 1448-77.2010.5.03.0089; AIRR - 1457-12.2015.5.21.0041; AIRR - 1471-16.2014.5.05.0222; AIRR - 1473-16.2015.5.05.0621; RR - 1484-05.2016.5.07.0023; AIRR - 1489-13.2012.5.04.0003; ED-ARR - 1520-33.2015.5.09.0021; AIRR - 1527-71.2014.5.10.0008; RR - 1549-20.2014.5.11.0003; AIRR - 1574-36.2015.5.09.0041; Ag-AIRR - 1602-13.2014.5.10.0008; ED-ARR - 1607-37.2014.5.09.0663; AIRR - 1607-86.2015.5.05.0251; AIRR - 1627-50.2016.5.19.0058; RR - 1634-10.2011.5.18.0005; AIRR - 1675-36.2015.5.10.0012; AIRR - 1677-27.2016.5.10.0802; RR - 1782-95.2015.5.02.0079; ARR - 1801-56.2014.5.10.0001; Ag-AIRR - 1806-41.2013.5.15.0109; AIRR - 1848-69.2014.5.08.0006; RR - 1855-02.2013.5.10.0019; AIRR - 1856-03.2015.5.02.0063; ARR - 1862-12.2011.5.03.0034; Ag-AIRR - 1868-08.2010.5.02.0252; AIRR - 1907-34.2013.5.09.0016; ED-AIRR - 1924-49.2015.5.02.0031; RR - 1953-88.2012.5.23.0106; ED-RR - 1954-36.2014.5.03.0017; AIRR - 1980-60.2014.5.02.0373; AIRR - 2013-27.2014.5.03.0113; ED-AIRR - 2058-92.2012.5.12.0002; Ag-AIRR - 2063-64.2014.5.10.0014; ED-AIRR - 2075-20.2015.5.11.0013; AIRR - 2109-92.2015.5.18.0241; RR - 2222-96.2011.5.15.0135; ARR - 2310-38.2015.5.09.0014; AIRR - 2339-13.2015.5.02.0005; AIRR - 2475-36.2013.5.02.0019; RR - 2500-64.2013.5.02.0402; AIRR - 2529-86.2015.5.02.0033; ARR - 2658-10.2014.5.12.0046; AIRR - 2748-91.2014.5.02.0047; AIRR - 2772-64.2014.5.02.0033; ARR - 2821-45.2014.5.09.0669; AIRR - 3103-84.2011.5.12.0029; RR - 3118-84.2013.5.02.0086; AIRR - 3182-29.2015.5.22.0002; AIRR - 3203-44.2015.5.08.0115; ED-RR - 6410-31.2011.5.12.0034; AIRR - 10028-14.2013.5.06.0023; AIRR - 10029-51.2014.5.03.0086; AIRR - 10043-65.2016.5.15.0010; AIRR - 10045-36.2012.5.15.0152; ARR - 10099-08.2015.5.09.0655; AIRR - 10111-41.2016.5.15.0066; AIRR - 10119-57.2016.5.03.0064; RR - 10134-74.2013.5.12.0001; AIRR - 10145-54.2013.5.15.0152; RR - 10154-90.2016.5.03.0169; RR - 10183-96.2017.5.15.0032; ARR - 10214-67.2014.5.03.0061; Ag-AIRR - 10218-57.2016.5.18.0016; RR - 10218-97.2015.5.09.0095; ARR - 10226-69.2014.5.04.0541; AIRR - 10235-14.2015.5.15.0016; RR - 10297-10.2014.5.05.0132; RR - 10300-81.2008.5.02.0253; AIRR - 10324-75.2014.5.01.0561; RR - 10330-62.2015.5.01.0039; ED-AIRR - 10352-98.2016.5.03.0017; RR - 10360-06.2015.5.01.0037; AIRR - 10376-03.2016.5.15.0047; Ag-AIRR - 10385-26.2015.5.03.0146; ED-RR - 10388-08.2016.5.15.0050; AIRR - 10388-51.2016.5.03.0079; AIRR - 10406-65.2016.5.03.0146; AIRR - 10436-48.2015.5.15.0099; ED-RR - 10479-76.2015.5.15.0004; AIRR - 10533-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2013.5.15.0033; AIRR - 10550-17.2016.5.15.0110; AIRR - 10556-98.2015.5.03.0043; AIRR - 10558-11.2015.5.01.0080; Ag-AIRR - 10558-29.2015.5.01.0074; Ag-AIRR - 10585-52.2015.5.01.0481; ARR - 10586-91.2014.5.01.0054; ARR - 10601-27.2013.5.01.0044; AIRR - 10620-37.2013.5.19.0010; ARR - 10649-94.2016.5.18.0015; AIRR - 10672-74.2016.5.03.0171; AIRR - 10682-82.2016.5.03.0183; AIRR - 10717-67.2015.5.03.0186; AIRR - 10723-16.2014.5.01.0073; AIRR - 10729-70.2013.5.01.0004; AIRR - 10767-40.2014.5.01.0039; AIRR - 10814-39.2014.5.18.0007; Ag-AIRR - 10814-05.2016.5.03.0163; AIRR - 10822-90.2015.5.03.0009; AIRR - 10859-30.2016.5.03.0156; RR - 10859-55.2014.5.03.0041; AIRR - 10866-82.2016.5.18.0001; RR - 10878-63.2016.5.03.0147; AIRR - 10881-57.2016.5.03.0037; AIRR - 10889-71.2014.5.15.0101; AIRR - 10912-53.2016.5.18.0201; AIRR - 10924-32.2014.5.01.0065; RR - 10978-58.2015.5.15.0037; ED-Ag-AIRR - 10979-29.2014.5.15.0053; RR - 10983-16.2014.5.15.0005; RR - 11036-52.2014.5.01.0048; AIRR - 11049-34.2015.5.15.0078; Ag-AIRR - 11094-03.2014.5.15.0004; ARR - 11102-18.2013.5.18.0008; ED-AIRR - 11116-41.2015.5.01.0481; AIRR - 11121-33.2016.5.03.0106; AIRR - 11151-16.2015.5.03.0167; Ag-AIRR - 11161-03.2015.5.03.0186; Ag-AIRR - 11187-06.2013.5.01.0031; AIRR - 11201-37.2015.5.03.0104; Ag-AIRR - 11205-16.2015.5.01.0012; AIRR - 11222-42.2015.5.01.0080; AIRR - 11229-32.2015.5.03.0095; AIRR - 11264-48.2014.5.15.0109; Ag-AIRR - 11265-23.2016.5.03.0036; AIRR - 11276-42.2016.5.15.0093; Ag-AIRR - 11314-66.2014.5.15.0144; AIRR - 11315-90.2014.5.01.0063; Ag-AIRR - 11315-23.2015.5.01.0074; AIRR - 11349-51.2015.5.03.0103; ARR - 11350-79.2014.5.01.0021; AIRR - 11353-16.2016.5.15.0040; AIRR - 11358-10.2016.5.03.0028; AIRR - 11377-96.2016.5.03.0163; ARR - 11379-08.2013.5.01.0008; AIRR - 11396-18.2014.5.15.0041; ED-AIRR - 11481-68.2016.5.03.0008; Ag-AIRR - 11566-32.2014.5.15.0027; AIRR - 11566-40.2016.5.18.0201; AIRR - 11594-57.2015.5.03.0040; AIRR - 11621-28.2015.5.18.0103; AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015; AIRR - 11692-63.2015.5.01.0342; AIRR - 11759-43.2015.5.15.0017; RR - 11761-22.2015.5.01.0043; Ag-AIRR - 11796-92.2014.5.01.0244; AIRR - 11809-67.2014.5.03.0040; AIRR - 11835-85.2015.5.18.0081; AIRR - 11882-96.2015.5.18.0004; AIRR - 11896-87.2014.5.18.0013; AIRR - 11952-85.2015.5.15.0105; AIRR - 12107-87.2014.5.15.0052; RR - 12187-85.2014.5.03.0084; ED-AIRR - 12210-39.2014.5.15.0038; Ag-AIRR - 12218-46.2015.5.15.0146; ED-AIRR - 12228-61.2014.5.15.0070; Ag-AIRR - 12293-14.2014.5.03.0095; AIRR - 12453-37.2014.5.15.0117; ED-Ag-AIRR - 12455-64.2015.5.15.0022; RR - 12464-58.2015.5.03.0087; Ag-AIRR - 16000-06.2005.5.17.0001; AIRR - 16367-96.2015.5.16.0004; RR - 20160-96.2017.5.04.0104; ARR - 20167-28.2016.5.04.0103; ARR - 20173-70.2016.5.04.0641; ARR - 20179-46.2014.5.04.0383; AIRR - 20241-57.2016.5.04.0661; RR - 20372-43.2015.5.04.0022; ARR - 20375-85.2016.5.04.0014; AIRR - 20394-21.2015.5.04.0663; RR - 20404-96.2015.5.04.0006; AIRR - 20463-91.2014.5.04.0015; AIRR - 20557-35.2016.5.04.0802; ARR - 21329-89.2015.5.04.0007; AIRR - 21397-43.2015.5.04.0232; RR - 21738-57.2014.5.04.0021; Ag-AIRR - 22156-31.2015.5.04.0030; AIRR - 22165-02.2015.5.04.0512; AIRR - 24279-73.2016.5.24.0106; AIRR - 24305-30.2017.5.24.0076; AIRR - 24356-30.2016.5.24.0091; AIRR - 24631-76.2016.5.24.0091; Ag-AIRR - 25041-49.2015.5.24.0066; AIRR - 25299-17.2016.5.24.0101; Ag-AIRR - 25839-93.2015.5.24.0006; AIRR - 26200-11.2013.5.21.0024; RR - 27200-06.2014.5.13.0001; ED-AIRR - 57400-45.2013.5.21.0021; ED-RR - 63700-85.2008.5.09.0068; ED-RR - 69700-29.2012.5.17.0007; ED-AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202; RR - 100288-57.2016.5.01.0481; AIRR - 100533-89.2016.5.01.0571; RR - 100556-58.2016.5.01.0046; Ag-AIRR - 112100-54.2008.5.01.0521; AIRR - 116800-55.2003.5.04.0007; ARR - 131189-16.2015.5.13.0026; AIRR - 131840-20.2015.5.13.0003; Ag-AIRR - 150200-30.2014.5.17.0131; AIRR - 159700-74.2008.5.02.0026; ED-RR - 169800-53.2008.5.20.0005; AIRR - 184800-29.2009.5.02.0080; ED-AIRR - 210603-81.2014.5.21.0024; AIRR - 213400-27.2008.5.02.0361; ED-RR - 289600-68.2007.5.12.0026; AIRR - 1000024-53.2016.5.02.0039; RR - 1000071-44.2015.5.02.0465; Ag-AIRR - 1000101-96.2015.5.02.0718; AIRR - 1000102-71.2016.5.02.0322; AIRR - 1000105-48.2016.5.02.0444; AIRR - 1000234-86.2016.5.02.0045; RR - 1000355-56.2016.5.02.0711; AIRR - 1000408-55.2016.5.02.0608; AIRR - 1000577-68.2016.5.02.0373; ED-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000603-15.2014.5.02.0251; AIRR - 1000611-88.2015.5.02.0434; AIRR - 1000617-45.2016.5.02.0601; Ag-AIRR - 1000818-38.2015.5.02.0709; AIRR - 1000819-10.2014.5.02.0466; Ag-AIRR - 1000881-64.2016.5.02.0471; AIRR - 1001204-52.2014.5.02.0467; ED-AIRR - 1001306-20.2014.5.02.0291; ARR - 1001496-09.2015.5.02.0465; RR - 1001906-98.2016.5.02.0605; RR - 1423800-74.2009.5.09.0004; ARR - 509-78.2014.5.02.0059; RR - 9100-70.2007.5.02.0254. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 9100-70.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): ARY HONORATO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do OGMO; II) conhecer do recurso de revista da USIMINAS apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 509-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de São Paulo apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1708-93.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE SETTI, Advogada: Dra. Ana Patrícia Pinesso, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/06/2018. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 8-87.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEVI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago José de Souza Lima, Advogado: Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21186-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLÁUDIA MARA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 31-51.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ABENIL JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-30.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIOPART ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Monteiro de Castro, Agravado(s): ADEILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 34-92.2017.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): TEMPERO GOURMET EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Agravado(s): LEONE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ícaro Pompozo Martins, Agravado(s): BR A&B EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Julyane Deo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1443-34.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogada: Dra. Bruna Lemos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BARROSO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 143248/2018-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 49-95.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIAS ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1479-95.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LAURO MORENO RAVAZZI, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 53-77.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 563-63.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Clóvis Motta Allende, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDEMIR MAITO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 119-89.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrente(s): ELIETE APARECIDA DEBASTIANI, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 451-47.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL REGINA ANZOLIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73 (arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de pagamento do adicional de transferência ao período de 15/6/2007 a 8/5/2011. Observação I: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante e Recorrido. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 122-87.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): OSVALDO OTACÍLIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Péricles Dias Araújo, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dona de obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 1490-51.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco Nossa Caixa - AFACEESP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco Nossa Caixa - AFACEESP por ofensa ao artigo 114, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis. Observação III: falou pelo Agravado e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos. Observação IV: falou pelo Agravado e Recorrido ECONOMUS o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: AIRR - 125-02.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NEISE CAETANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): BRASIL FLEET SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRASILEVOLVER FEIRAS E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do agravo de instrumento da sexta reclamada. **Processo: RR - 441-85.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): EMERSON MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Everson José de Araújo Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Rocha de Moraes. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 142-74.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIGITRONS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): KÁTIA MARIA QUINTÃO NETTO, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10310-11.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Recorrido(s): JÉSSICA PAOLA GONÇALVES DUTRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos. **Processo: RR - 2141-34.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUTEMBERG LEITÃO DE SENA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 a cada reclamante, restabelecendo os demais termos da sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo patrona do Recorrido, que requereu e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 154-92.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): HILDINEI HILDEBRANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Péricles Dias Araújo, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176-10.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): PAULA DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66-86.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): ERIVALDO SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido Erivaldo Santos Freire. **Processo: AIRR - 91-97.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 194-60.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DM PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ED-ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo, e indeferir o pedido formulado na impugnação quanto à aplicação de multa à embargante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 225-98.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO BARBOSA MORAIS, Advogado: Dr. Rafael de Brito Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-53.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IVONE GRUPPI DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 243-75.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): CARMINA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 70700-19.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WELLINGTON GARCIA QUACHIO, Advogado: Dr. Fábio Campos de Aquino, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 244-93.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Agravado(s): MARÍLIA CRISTINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Silvia Aparecida Dias Guerra, Advogada: Dra. Silvana Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1280-96.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADILSON SANCHES NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 247-70.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUDIENE MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11517-36.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CAMILA VERÍSSIMO DE SENA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 9954200-74.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IVANILDE ZAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 249-72.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA VALBERTA DA SILVA PIRES FÃO, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Liderança, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas do recurso; III) jugar prejudicado o agravo de instrumento da Liderança. **Processo: RR - 10452-68.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 250-78.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANILDO MORAES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: RR - 64-57.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTROS, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do relator, julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial, restabelecendo a sentença. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 250-46.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): AGRIPINO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 85-32.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): EUSTÁQUIO TADEU DE FARIA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 264-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2017.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR CRUZ VERSIANI, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 279-78.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SELMA DE NOVAES SALES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 188-76.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARNALDO DUMONT VILLARES, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): ERIVALDO DE SOUSA ANDREZA, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 100% prevista no acordo judicial, que fora imposta pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 286-85.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): PAULA DANIELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 297-04.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARILUCI MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 299-59.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341-17.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EDENEIA FRANCISCA DE MELLO, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: RR - 548-42.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ADÃO SIQUEIRA HOFMAN, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DNIT. **Processo: ARR - 308-38.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ ZAMBON GARZON, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista da ETE e da OI, quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - acordo - ressalva - efeitos da quitação - art. 652-E da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o valor referente: a) aos gastos com celular particular, ou seja, os oriundos de ligações telefônicas levadas a efeito por força da execução das atividades laborais; b) às horas extras e reflexos; c) às diferenças a título de vale alimentação; III) conhecer dos recursos de revista da ETE e da OI, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 553-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RISSI, Advogado: Dr. Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 313-95.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PATRICIA CAETANO SANTANA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 651-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ROBERT CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 315-20.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EZEQUIEL DESIDERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 321-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÉA CAPELLA MARTINS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 722-87.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ADELSON GOMES LOPES, Advogado: Dr. Andréa de Lima Melchior, Advogado: Dr. André Tito Maciel, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 837-83.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Recorrente e Recorrido: ALCIR RODRIGUES BENTO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "gratificações. Supressão por Lei Complementar Estadual", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, fixadas na sentença, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00. Isento o autor, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 327-77.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LÚCIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT. SÚMULA Nº 450 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST (antiga OJ nº 386 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das férias em dobro, sem o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os reflexos em FGTS (pedido formulado na inicial e reiterado em recurso de revista), nos termos da OJ nº 185 da SBDI-1 do TST. Indevida a multa do art. 475-J do CPC/73 (correspondente ao art. 532 do CPC/2015), ante sua incompatibilidade com as normas vigentes da CLT (ressalva de entendimento). Juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Indeferem-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219 desta Corte, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (não assistência pelo sindicato). Correção monetária nos termos da lei. Indevidos descontos previdenciários e devidos descontos fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo do reclamado, de R\$ 700, calculadas sobre o valor da causa, o qual se utiliza no caso concreto como estimativa da condenação em R\$ 35.000,00 (discutem-se nos autos férias de 2009 a 2012, o que será apurado na execução). **Processo: AIRR - 336-12.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDIVALDO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Belquior José Gonçalves, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 858-58.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, Recorrido(s): MICHELY PADILHA VIDAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 350-04.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 931-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido de suspensão do feito, aviado em petição avulsa nº 161358/2018-9, e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 357-49.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "honorário advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1081-94.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1086-88.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 372-95.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANILO MEDEIROS CHAVES, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1306-77.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Arlova M. Vivacqua da Silveira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): NAYRA LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 373-91.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSO JAIME MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-56.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ÉRIKA KARLA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2012-33.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA MORENO BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Alecrim da Silva, Recorrido(s): CASA RESGATE VIDA, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Barueri. **Processo: AIRR - 392-79.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELIZABETH ELOI GARRETT, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2226-94.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. ANOTAÇÕES INVARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os devidos reflexos. **Processo: AIRR - 393-44.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luís Estofele, Advogado: Dr. Rubens Otto Schernikau Júnior, Agravado(s): JONATHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10707-54.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEBERSOM PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 412-89.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): IRENE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10863-83.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIRIAM PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDITH PIMENTA DA VEIGA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e demais reflexos. **Processo: AIRR - 417-38.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11169-41.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JAIR GONÇALVES GREGÓRIO, Advogado: Dr. Airton Coimbra Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Coimbra, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: RR - 11496-21.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): CLÉBER JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 425-56.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TECNICA CONSTRUCAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO ANTUNES ALVARENGA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 436-49.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): DAVI FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Severino Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11534-24.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 448-36.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): AGOSTINHO ALVES MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11995-09.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): ATL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodriguez de Assis Filho, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processuais, desde a audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas como pretendido pelo reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 448-96.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravante(s) e Agravado(s): CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. José Emilio Ruggieri, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo do reclamante e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - Negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: ARR - 20500-77.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Dra. Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA SCHUBERT, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dobra/férias"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 449-39.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ANTERO MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE 20 MINUTOS. PAUSAS DE 10 MINUTOS. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO. OPERADOR DE TELEMARKETING/TELEATENDIMENTO. NR-17", por violação do art. 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos extras por dia de trabalho, e o pagamento de uma hora por dia como extra pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 21715-41.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI RIBEIRO FLORES, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 36100-55.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI CLAUDINO HOLDEFER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Pamera Emanuele Riegel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "indenização por danos morais -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transporte de valores", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 450-03.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JUSIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 471-08.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jader da Silveira Pereira, Agravado(s): ROSALVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234900-72.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 475-45.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): LUÍS FELIPE SOARES ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da fundação; II) não conhecer do agravo de instrumento do SESC, consoante o preconizado na Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 196-62.2017.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CYBELLE GOMES MENEZES, Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 476-45.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILSON MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 307-28.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Thaís Oliveira Augusto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema abrangência da condenação. ; **Processo: RR - 477-43.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): ESAIAS APARECIDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Braido Devito, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379-78.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): DIÓGENES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Recorrido(s): ALPI SERVICE RESGATE E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 607-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: ARR - 497-55.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s) e Recorrente(s): BERENICE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL E AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO APÓS ÀS 5 HORAS DA MANHÃ", por violação dos arts. 104 da Lei nº 8.078/90 e 301, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos TRT de origem, a fim de que, afastada a configuração da coisa julgada, aprecie as alegações da reclamante acerca do pedido do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre ante o provimento do recurso de revista da reclamante, com a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 508-05.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA JULIANA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 664-90.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): ALEXSANDRE MOREIRA GOMES, Advogada: Dra. Carla de Brito Cortez, Recorrido(s): S. S. CONTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: RR - 1008-13.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): AGNO ANDRÉ LOPES SOARES, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 515-58.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): MARIA MEIRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1671-30.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): REGIANE CICERA BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes responsabilidade subsidiária -alcance e juros de mora. **Processo: AIRR - 527-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): EDNA MARIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Iussa, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1863-81.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LINDOMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Souza, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 2180-92.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Recorrido(s): DESIDERATA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Geralis Soares Lima Passarello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 529-98.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ERICO ARTUR ANDERSON E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 529-48.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão, Agravado(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): RENATA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Ramirez Augusto Pessoa Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2242-94.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação para aplicação do IPCA-E. **Processo: AIRR - 541-69.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DARIO JULIANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2526-92.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ MILTON BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS SEM RECURSO AO TST. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO EXAME", por violação dos arts. 836 da CLT e 505 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para o exame da pretensão inicial e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos demais pedidos do autor, especialmente aqueles relacionados à complementação de aposentadoria, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 544-16.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Jorge, Agravado(s): WEMERSON GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3016-51.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração, em relação aos temas das horas extras e intervalo intrajornada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10031-83.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Camara Farias, Advogado: Dr. Emerson do Nascimento Bezerra, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por ofensa ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a apreciação dos temas "Verbas rescisórias e FGTS" e "Juros", do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 547-09.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 551-21.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GECIDELMA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Agravado(s): VILQUIR VELOSO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10078-89.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE/SINDPREST, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda. ; **Processo: AIRR - 10403-72.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ISAIÁS BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST; **Processo: RR - 566-81.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Recorrido(s): THIAGO JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 567-91.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10670-95.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIAGO SILVA MARCELO, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): S.A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o regime de compensação de jornada na modalidade banco de horas e, não sendo possível a análise do regime 12X36, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 40/2016, deferir ao reclamante as horas extras laboradas além da 12ª hora diária a ser apurada dia a dia, com as repercussões já deferidas em sentença, mantidos os demais parâmetros condenatórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 568-96.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10703-19.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS HENRIQUE, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 10917-68.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): STHEFANE NAPOLEÃO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Rosana Rangel Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 586-17.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRICOLÂNDIA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11212-53.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RODRIGO DE ARAÚJO LOUVISE, Advogada: Dra. Juliana de Moura Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ARR - 599-77.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja incluído na base de cálculo da equiparação salarial o adicional de periculosidade recebido pelo equiparando, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 609-85.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11312-62.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 11332-53.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): PATRÍCIA BERNARDINO DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 612-08.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11480-89.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO DE SÁ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARIA ISABEL MESSIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 636-77.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DALVA GOMES ALVES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20023-37.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARA LÚCIA ALVES SOTELO, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema "indenização por danos morais". **Processo: RR - 20759-55.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIAGO JAMIL SARAIVA CARDOZO CARDOSO, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Advogado: Dr. Solange Muniz Medeiros Perrone de Leon, Recorrido(s): CLEIDON M. NUNES, Advogada: Dra. Lisandra dos Santos Vergara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa. indeferimento de adiamento de audiência. ausência de testemunha", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com intimação das testemunhas indicadas pelo reclamante e prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 646-05.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADILSON NOBLE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 655-28.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Advogada: Dra. Camila Januzzi Naves Vilela, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21657-92.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): RAFAEL CAVALHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

segunda reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; c) conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 82706-09.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BERNADETE OLIVEIRA NERI, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademir Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (horas extras e adesão ao PDI)", "diferenças de plano de incentivo à demissão. aviso prévio e indenização de 40% do FGTS", "horas extraordinárias. Súmula 338/TST" e "honorários advocatícios. Reparação por perdas e danos"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o pedido da reclamante de "pagamento proporcional da PLR relativa ao ano da rescisão, nos termos da Súmula 451/TST" e sobre a prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação cuja natureza salarial foi reconhecida em Juízo", como entender de direito; d) Julgar prejudicado o exame dos temas "Diferenças de Participação nos Lucros. Súmula 451/TST" e "prescrição do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação cuja natureza salarial foi reconhecida em Juízo". **Processo: ED-ARR - 662-26.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Embargado(a): LAUANA TEIXEIRA DE JESUS VIANA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 670-88.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ELIANE ALVES GARCIA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000776-85.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FIVEBROS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema da "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item III da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 673-61.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001750-08.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GISLEINE CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 674-89.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 96-04.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Recorrente e Recorrido: JALMAR CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras de bancário submetido à jornada de 6 horas diárias; e III- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 675-71.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): PAULO RICARDO GREGÓRIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim Emrish, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 148-51.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO ABREU GARDIOLI, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Recorrido(s): ROCHA STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Josué Guimarães Soares, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. COMPROVAÇÃO. TIMBRE DO SINDICATO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a assistência sindical e deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor do acordo homologado. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 678-72.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205-38.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LUDMILLA CUNHA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 702-93.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE PARDINI, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-62.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO SCHULTZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o cálculo do salário-hora do reclamante, seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista principal do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NÃO CONCEDIDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais pela não concessão de promoções por merecimento, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, e, prosseguindo no exame do pedido, por se tratar de causa madura artigo 515, § 3º, do CPC de 73, correlato do artigo 1013, § 3º, inciso I, do CPC de 2015) e em homenagem à celeridade e economia do processo, julgar improcedente o pleito formulado na inicial; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR - 334-13.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOSELITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H&M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 727-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 374-84.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ELDER COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 733-69.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAURI RICARDO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZOROVICH & MARANHÃO - SERVIÇOS NAÚTICOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 736-75.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENATA CAROLINA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 458-59.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS RODRIGUES DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que responda as alegações da reclamada quanto à configuração dos danos morais e ao montante da indenização, esclarecendo as premissas fáticas do caso concreto. **Processo: AIRR - 1304-28.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO SILVA CRACCO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/05/2018, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-69.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrente(s): AIRES SOARES, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que enfrente o pedido de horas extras excedentes à oitava hora e à 44ª hora semanal, com base na jornada praticada pelo reclamante. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas; b) Prejudicado o recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 749-29.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Dr. Priscila Machado de Alencar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1319-22.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): CARLOS CAMPANHA DAS DORES, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 754-57.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BF CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SALMAZO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1359-28.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARIA LUCINDA PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1390-51.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 757-56.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MIGUEL BATISTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-78.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MYCHELLY CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1571-92.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE DOS SANTOS PUGAS SOUZA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados BANCO PANAMERICANO e LIDERPRIME; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 770-21.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): RICARDO FÜHR, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1718-10.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrente e Recorrido: HELTON ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Cemig Distribuição S.A. II - não conhecer do recurso de revista de Rizal Construções Elétricas Ltda. e Outra; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE CÁLCULO SOBRE O SALÁRIO-BASE. CONTRATO ANTERIOR À LEI N.º 12.740/2012. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula n.º 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 779-05.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO BATALHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Santos Politano, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1839-35.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Fundação PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VICELI PENHA DA SILVA FRANCO DONATI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das quota-partes da reclamante (valor histórico) e do empregador (juros e correção monetária) a título de fonte de custeio. **Processo: RR - 1880-41.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINA COELI SOARES TOBIEZI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "Prescrição. Promoções por merecimento" e "Prescrição. Vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão à reclamante de promoções por merecimento previstas em plano de cargos e salários e no tocante ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 786-40.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): TATIANE GLAYCE SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 786-94.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GESSITA FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10210-62.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MARIA DULCINARA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 814-92.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELPÍDIO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10351-22.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JAILSON DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 829-76.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO TOMSON, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10577-94.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): MARIA CÉLIA DO CARMO LIMA COELHO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10626-90.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUAREZ SODRE DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 838-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON BALBINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 870-71.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ERINALDO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). **Processo: RR - 10810-80.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JÚNIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 871-33.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AILTON BARBOZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10880-91.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁLVARO ANTÔNIO MACEDO, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DE CAMPOS CARREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA., Advogado: Dr. Jody Jefferson Vianna Siqueira, Agravado(s): ANTONINO JOAQUIM MACEDO, Advogado: Dr. Wilhem Dresser, Agravado(s): ELIANDRO MARCOS FURIATO DE BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, Agravado(s): TRANSLOGIC TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): MARCOS VENICIUS GUELFY, Advogado: Dr. Ricardo Braido, Advogada: Dra. Marcela de Souza Braido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 877-89.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIGLAYSON DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sarah Araújo de Moraes, Agravado(s): SERVCON - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11036-39.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RADIBRA TECNICA EM RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): IVONE DAS DORES FRANÇA, Advogada: Dra. Elnice Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 885-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CASOTTI, Advogado: Dr. Douglas Casotti, Recorrido(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11368-48.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): WELINGTON CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11905-29.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Recorrido(s): SANDRA DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva Requião Fonseca, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Nathaly Valuche Vieira Neiva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 909-40.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JAIRO FLÁVIO DE PAULA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 928-16.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VINÍCIUS ULGUIM PINHEIRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 12127-02.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 938-63.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA ALICE BUSSOLO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20549-93.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SELTEC; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CORSAN, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada CORSAN e excluí-la do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada SELTEC quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 939-45.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOBELICE NUNES GRINGO, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20627-41.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): BEATRIZ DE FÁTIMA SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Rudimar Schildt, Recorrido(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 940-49.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): SÍLVIO GOMES BRANQUINHO, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53800-98.1996.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO DE FREITAS SILVANO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. **Processo: AIRR - 953-37.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHIRLLEY DUARTH MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): ANIRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000186-28.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001422-75.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO PARCIAL. AUMENTO SALARIAL PREVISTO NO PCS. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 291 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do TST, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 958-11.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS ALBERTO PAZOTTO FILHO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 966-30.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MÁRIO GRANADO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Joseilda Cachiado Quirino, Agravado(s): MASTERPOL TECNOLOGIA EM ADESIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Franzolin Rocha Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001848-96.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÁLVARO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PISO SALARIAL. EMPREGADO PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66.", por afronta ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento do salário profissional nos termos da Lei nº 4.950-A/66, determinando: a) a implementação do salário profissional em folha de pagamento; b) o pagamento das diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, respeitado o prazo prescricional, com reflexos em 13º salário, férias acrescida do terço constitucional e FGTS, conforme apurado em liquidação. O cálculo das diferenças salariais deve observar o piso em múltiplos do salário mínimo na data da admissão, com os reajustes posteriores dados pelo empregador, estes desvinculados do salário mínimo. Custas em reversão, pela reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR - 967-44.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EDSON MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A -, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 990-37.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO TALAMONTE BRANDÃO, Advogada: Dra. Marialda Talamonte Brandão, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1004-10.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ROBERTO MAIA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos; b) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para determinar que as questões referentes ao divisor e base de cálculo das horas extras excedentes à sexta diária, bem como os reflexos cabíveis sejam apurados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1005-15.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravante (s) e Agravado (s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da SANEP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da REVITA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1024-38.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRATESTEX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-34.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Advogada: Dra. Marcela Cronemberger Guimaraes, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): ALISON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1036-48.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA SIRLEI DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Correa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1053-56.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1055-39.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ROSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diassis Ferreira dos Santos, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1066-89.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): MYRIAN JAEL ROJAS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giralde Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1067-71.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): PABLO CHRISTIAN NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1067-61.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ANGELO DOMINGOS PESSANHA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, já vigente à época de interposição do apelo e b) negar provimento aos embargos declaratórios do autor. **Processo: AIRR - 1088-63.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1102-83.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Queiroz, Agravado(s): MARIA JOCELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1102-23.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JOSÉ HARETON FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1135-87.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): KASOM PALMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1135-26.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ AUGUSTO DELABIGLIA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a jornada declinada na inicial na apuração das horas extras, observando-se a jornada de 8 horas diárias e o intervalo intrajornada de uma hora e, a partir de 01/01/2015, quando o autor foi transferido para o 2º reclamado (Paraná Banco S.A.), seja considerada a jornada de 6 horas, com aplicação dos divisores 220 e 180 para o cálculo das horas extras, respectivamente, e repercussões em RSR's, 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%, conforme consta na inicial. **Processo: ED-ARR - 1139-93.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SANDRA JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Saíle Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1144-37.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1148-12.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL DONIZETE CORDEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: Ag-AIRR - 1161-05.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ RENATO MELHADO, Advogado: Dr. Declever Naliati Duó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o banco agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1161-46.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FLORINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1163-17.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARISON AUGUSTO FARIA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1169-10.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CHRISTINA RIBEIRO SODRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s) e Recorrente(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1171-06.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Giselle Prima Galvão, Agravado(s): ROGER SÉRGIO SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Maria Márcia Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-63.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GABRIELA RIOS GUIRRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1193-48.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DO CARMO COSTA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva civil dos reclamados pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, relativamente aos pedidos de condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por dano estético e de majoração dos valores fixados a título de indenização por danos morais e materiais, bem como do recurso ordinário dos reclamados quanto à redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "acidente de trabalho - estabilidade - contrato de safra", ficando prejudicados os demais temas, ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 1194-75.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): RICARDO DE ARAÚJO ATHAYDE FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): WAILTON B LICHTENTHALER - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1197-80.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1208-84.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NADIR FELISBERTO OLIVIER, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1212-40.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HAMILTON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1214-91.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILENA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-73.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Aparecida de Souza, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1251-76.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-84.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RÉGIS ALVIMAR RAMOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de A&C Centro de Contatos S.A. e Banco Bonsucesso S.A., e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1283-05.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNATHAN MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-56.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Jaime Bruna de Barros Bindão, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. André Luís Rabelo, Advogado: Dr. Edna Brito Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1309-79.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADAILTON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1314-86.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1316-69.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO ZAGHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA,BALCÃO, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1333-47.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA TEREZINHA WILL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): TÊXTIL ÁGUA VERDE LTDA., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a Reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1338-78.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCINE SCHATZMANN VITORIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MARGARETE JÚLIA BITTENCOURT COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte embargada. **Processo: ED-RR - 1345-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): FERNANDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas na forma da Súmula 340 do TST, a qual não se aplica, todavia, ao cálculo da remuneração pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não concessão do intervalo intrajornada e das dobras dos feriados trabalhados. **Processo: ED-RR - 1365-63.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LÚCIA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1373-78.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão quanto ao exame dos efeitos e da extensão da decisão proferidas nos autos da Ação Civil Pública 1086-2008-005-10-00-0, com trânsito em julgado e efeito erga omnes, no bojo da qual supostamente reconheceu-se que o "empregado optante pelo novo plano da recorrida poderá sim, pleitear quaisquer direitos decorrentes da inobservância dos regulamentos internos anteriores, tendo em vista que a sua adesão não representou transação, renúncia e/ou quitação geral e irrestrita dos débitos eventualmente existentes.". Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II- julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada (e, sem prejuízo para as partes, determinar a reatuação para que conste como recorrente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, recorrente adesiva). **Processo: AIRR - 1387-29.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA TDA. - SERVIARM, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): MARCOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1415-63.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Agravado(s): CLEDESON BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1422-06.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TAVARES BRAGA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: Ag-AIRR - 1423-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOEL DAVID DE BRITO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1448-77.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Natanael do Lago, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GUILHERME MORAES SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1457-12.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): WIDEBLAYGUE SIQUEIRA AMARO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1471-16.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-16.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ROSIVÂNIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-05.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): CLARICE MARA MENEZES REGES, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Joffre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1489-13.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIANE VICTORINO SCHUTZ, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1520-33.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): LACY FERREIRA LUGLI, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1527-71.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): MONIQUE COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-20.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OZIMAR BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1574-36.2015.5.09.0041 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JAQUELINE MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): PATIO BATEL SHOPPING LTDA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1602-13.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EXPEDITO BARBOSA MATOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1607-37.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Soares Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Embargado(a): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1607-86.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): CLAUDIONOR JOSÉ DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-50.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Raul Teodósio Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634-10.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNESTO VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar que também conste na autuação como recorrente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobrestando o julgamento do seu recurso de revista adesivo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1675-36.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUREO CELSO PESSOA TINOCO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-27.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS BATISTA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1782-95.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO GIUSTI, Advogado: Dr. Osvaldo Leonardo, Agravado(s): ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1801-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO SCHUTZ GUIDUGLI, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1806-41.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDENIR GOMES ALVES, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Andréia Peralta Moraes, Agravado(s): LA BONINA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-69.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLINDO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-02.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HELENICE DE CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1856-03.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ISABEL SANTANA DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1862-12.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BELARMINO SIMÃO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Usiminas; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Previdência Usiminas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - USIMINAS - NORMA REGULAMENTAR DE 1975 - ÍNDICE DE REAJUSTE - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do art. 33 da Norma Regulamentar de 1975. **Processo: Ag-AIRR - 1868-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): MARIA DARCI DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Alessandra Reis Medeiros Leon, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1907-34.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE SOUSA DE GODOI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): SENFFNET LTDA., Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1924-49.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILSON ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Advogada: Dra. Ana Marta Roberto Peres, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1953-88.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): ODEVANIR SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice ao conhecimento do recurso ordinário da reclamada, em relação ao intervalo do art. 253 da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-RR - 1954-36.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1980-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO DONIZETE DE SOUZA FERREIRA - ESPÓLIO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CANAVIEIROS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2013-27.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2058-92.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OBRASERVICE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Embargado(a): EVANI JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Embargado(a): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2063-64.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGUINALDO PAULA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2075-20.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Advogada: Dra. Natália Di Paul Araújo de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2109-92.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar da Silva Ribeiro, Agravado(s): POSTO BEATRIZ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magalhães de Mesquita, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2222-96.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greghi Losano, Recorrente(s): PAULO CÉSAR PERONTI SASSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Reclassificação das unidades pelo porte de mercado"; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Prescrição. Promoções por merecimento" e "Prescrição. Vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes da não concessão à reclamante de promoções por merecimento previstas em plano de cargos e salários e no tocante ao pedido de diferenças da vantagem pessoal "VP-GIP" e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prossiga no julgamento recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; III- Julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais, à exceção da prejudicial de mérito alusiva "Prescrição. Diferenças salariais. Reclassificação das unidades pelo porte de mercado" (julgada no item I.1); IV- julgar prejudicado o exame dos temas versados no recurso de revista da reclamada, ressalvada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e V - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 2310-38.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LETÍCIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema do INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2339-13.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAR E ALIMENTAÇÃO PONTO CHIC LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475-36.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDUARDO SEBASTIÃO ALVES, Advogado: Dr. Franklin Diniz Cortez, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edney de Almeida Silva, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogada: Dra. Luciana Dany Scarpitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-64.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA CELI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2529-86.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONICE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2658-10.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): TASCHNER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "atividade insalubre - regime de compensação de jornada - atividade insalubre" por ofensa ao artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o regime de compensação de jornada e deferir ao Reclamante as horas extras laboradas além da 8ª diária, com as repercussões já deferidas em sentença,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mantidos os demais parâmetros condenatórios. **Processo: AIRR - 2748-91.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEBERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): GPV MÓVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ellen Cristina Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2772-64.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCELO CASTRO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2821-45.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Agravado(s) e Recorrido(s): GLÁUCIO LUIZ DE ALMEIRA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 3103-84.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PADILHA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3118-84.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3182-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3203-44.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Jucimar Costa Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 6410-31.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Danielle da Silva Baldasso, Embargado(a): ANDRÉ SCALCO SUTIL, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10028-14.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÉSSICA LIMA DO RÊGO, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10029-51.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-65.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Thiago Pedrino Simão, Agravado(s): JORGE APARECIDO RIZZATO, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10045-36.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aline Dias Barbiero, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10099-08.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ANGÉLICA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10111-41.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EURICO TOSHIO HIRONAKA, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10119-57.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN EMÍDIO PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; 2) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 10134-74.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO ABATI, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10145-54.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): EDSON DAMETTA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10154-90.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): MARCELO DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 10183-96.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tônia Madureira de Camargo, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para incluir o indexador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10214-67.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do tema "salários, consignatários legais e multas diárias". **Processo: Ag-AIRR - 10218-57.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-97.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): PAULO CÂMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício André de Castilha, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10226-69.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO FRANCESCHETT, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10235-14.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G.C. PRODUTOS PARA SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adauto José Gonçalves, Agravado(s): WILLIAN GUSTAVO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10297-10.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JOCELIA SILVA GATO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10300-81.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BRITO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10324-75.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLENE COELHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Moura Cabral, Agravado(s): MAURILIO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10330-62.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moreira Teles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10352-98.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUCIANO ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10360-06.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EDWARD SOUSA PINHEIRO, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10376-03.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): PAULO RICARDO GARCIA DE ROSSI, Advogada: Dra. Josiane Morais Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): RENATO EMILIO LEONHARDT, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10388-08.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADRIANA CALADO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10388-51.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10406-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOÃO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10436-48.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Advogado: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): EDGARD DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10479-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferraz Castellucci, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Embargado(a): META MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10533-23.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SIGOLINI, Advogado: Dr. Gustavo Abib Pinto da Silva, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10550-17.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JUCÉLIO DO NASCIMENTO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-98.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCIS LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Arthur Srour Vidal, Advogado: Dr. Gustavo Storti Pizzotti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Callink; b) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10558-11.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CLEONICE MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Guimarães Argento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10558-29.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GELSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10585-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): WAGNER VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Idimar Tadeu Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10586-91.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alberto Silva Rodrigues Libório, Agravado(s): VPAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10601-27.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARMINE MAZZEI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à prescrição, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10620-37.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIZY ANNE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): S. VIEIRA DA SILVA EIRELI (Casa Vieira), Advogado: Dr. Alessandra de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernanda Ávila Sousa, Advogada: Dra. Gabrielle Craveiro Holanda, Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10649-94.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): IDERSON XAVIER DE GODOY, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10672-74.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL CALDAS TRINDADE, Advogado: Dr. Samuel Raimundo Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10682-82.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KENNYA MAYRA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10717-67.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-16.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIOGO MARTINHO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Costa Mendes, Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10729-70.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO CRISTOVAM MARTINS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10767-40.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CLÁUDIA ALKMIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10814-39.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): LUANA NONATO SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): JOTAS CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10814-05.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): KLÊNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 10822-90.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO MARIA DE ABREU FRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10859-30.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO BAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10859-55.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FROES, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pablo Luiz Fausto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrente(s): POSTO DE SERVIÇOS COBRA LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade do depoimento prestado pela testemunha (Sr. Jeremias de Sousa Nunes), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga a análise do recurso ordinário, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamada, o qual poderá ser objeto de novo recurso de revista, sem a ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame dos temas do recurso de revista do reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 10866-82.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SÉRGIO GOMES MACHADO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10878-63.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Betânia Silva Vieira, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/1993 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10881-57.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TALLISSON DAMÁSIO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10889-71.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESSEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): CLEBERSON ADORNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10912-53.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10924-32.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): HÉLIO DO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10978-58.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAINAN JOSÉ TEODORO ANSELMO, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO SA, Advogado: Dr. Thiago de Alcantara Vitale Ferreira, Advogado: Dr. Thiago de Alcantara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10979-29.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10983-16.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): ANESIA MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Ana Helena Tschiedel do Valle, Recorrido(s): MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, Procurador: Dr. Guilherme Carloni Salzedas, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais a partir da r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que regularize a intimação da União e prossiga com a tramitação do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11036-52.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ILMA ALGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Advogada: Dra. Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11049-34.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ELIEL GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11094-03.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11102-18.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚNIOR SCHIO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais e benefícios previstos nas normas coletivas, em decorrência do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da reclamada CELG Distribuição S.A. que desempenham a função de eletricista, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CELG Distribuição S.A. e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada SPO Construtora LTDA. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ED-AIRR - 11116-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HUMBERTO GUIMARÃES CARNEIRO, Advogado: Dr. Henar Washington de Almeida, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11121-33.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Michel França Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11151-16.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): JL EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): MANOEL LEANDRO DE JESUS SANTOS, Agravado(s): JAMILE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11161-03.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON LAGARES DE PAULA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11187-06.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO VALENTIM, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11201-37.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): CLAUDIANE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vantuir Pasini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11205-16.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ROSA VIRGÍNIA BENZI BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11222-42.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEMOLAD SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): SIMONE APARECIDA NOGUEIRA MATA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11229-32.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BETON MIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Thatiana Gomes Pereira, Advogado: Dr. Thais Gomes Pereira Salabert, Agravado(s): SIDNEY GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11264-48.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVESTRE FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Agravado(s): AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11265-23.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): LUCIANO GURGEL AMORIM, Advogada: Dra. Bianca Motta Reis, Advogado: Dr. Luís André Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11276-42.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WAGNER MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11314-66.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): AILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11315-90.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - CFETEQ/RJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA CORRÊA PESSOA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-23.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA MIRANDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11349-51.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): LUDMILA ALVES FRANÇA, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Dr. Fabrício Chietto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11350-79.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jane Maey Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11353-16.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Pércilla Mary Mendes da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11358-10.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO LEÔNCIO ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11377-96.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11379-08.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE GUEDES PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s) e Recorrente(s): ENDO MEDICAI RIO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP. ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DO NÚMERO DA VARA. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE IDENTIFICAM O CORRETO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA." porque foi violado o art. 244 do CPC/73 (art. 277 do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o recurso ordinário da reclamada não está deserto e, em consequência, determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: AIRR - 11396-18.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JESUEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11481-68.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11566-32.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GIMENEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11566-40.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11594-57.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11621-28.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS LONGO, Advogada: Dra. Maria Amélia Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11692-63.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Tamara Zizuel, Agravado(s): ALACIR ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MENDES, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11759-43.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROGEU INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fraga Costa, Agravado(s): RICARDO APARECIDO MORELATO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11761-22.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): WANDSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11796-92.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA VERÔNICA PASCHOAL, Advogada: Dra. Natália Araújo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11809-67.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVICOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): JAINE PETRONILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11835-85.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): ROMARIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11882-96.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE FAIÇALVILLE INCORPORAÇÃO 1 LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ádylla Costa Silveira, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES TAVARE, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11896-87.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MÔNICA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11952-85.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LEANDRO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Aguera de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12107-87.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALTER DOURADO, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12187-85.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): SINESIO PERES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 12210-39.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ANTONIO DA SILVA LEME JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12218-46.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MONTEIRO BRAGA, Advogada: Dra. Luciana Carrenho Sertori Pantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e aplicar a cada um dos agravantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 12228-61.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELAINE CRISTINA BARTOLOMEU BASÍLIO, Advogada: Dra. Karla Alessandra A. B. Spósito, Advogado: Dr. Solandir Espindola de Santana, Embargado(a): ROSEMEIRE APARECIDA BIASI CINARELLI 21413073840 E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gomieri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir o erro material constante da fundamentação, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 12293-14.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Camila Leite Lima, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): AMILTON ADILSON ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Advogado: Dr. Wesley Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12453-37.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA BASSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12455-64.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OSMAR GRANZIER, Advogado: Dr. Lucas de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12464-58.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE AGUIAR LOPES, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Clériston Lima Caldas, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 16000-06.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 16367-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

96.2015.5.16.0004 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GESIEL DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20160-96.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): SUELI SAMPAIO FORMENTIN, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20167-28.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM PAULO MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorário advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20173-70.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO RODRIGO BINIEK, Advogada: Dra. Raquel Lais Antunes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20179-46.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): ILZA ANA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20241-57.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): DEBORA RAQUEL RIBEIRO FISTAROL, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20372-43.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA FONSECA JURIC, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20375-85.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO PINHEIRO ONÓFRIO, Advogada: Dra. Cristina Preissler, Agravado(s) e Recorrido(s): KLINMAR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamadas OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20394-21.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MAURÍCIO DO AMARANTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20404-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOELI DINIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20463-91.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): MARTA RIBEIRO BULLING, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20557-35.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): OLIVIA ONA ESCALANTE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21329-89.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21397-43.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL FONSECA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21738-57.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): REGIANE RAMOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 22156-31.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA SALUSTIANO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22165-02.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALMIR JOSÉ SCHNEIDER CATTELAN E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24279-73.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): VANDO APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24305-30.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAIKO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24356-30.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO PAULO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24631-76.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25041-49.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOEL MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25299-17.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SILMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Matheus De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25839-93.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXON DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 26200-11.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MEIRE SUZANA GONÇALVES DE SOUZA, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 27200-06.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MÔNICA SANDRA SOARES SEABRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Alves, Agravado(s): GREEN LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 57400-45.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FRANCISCO CANINDE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 63700-85.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTA GONÇALVES MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e obscuridade apontadas, não conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "marco inicial da pensão mensal" e ao tema relativo à base de cálculo da pensão mensal, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista da reclamante para determinar que qualquer parcela de natureza salarial habitualmente percebida no curso da contratualidade seja considerada na base de cálculo da pensão. **Processo: ED-RR - 69700-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANKYU S.A., Advogada: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Embargado(a): RENATO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e suprir omissão, autorizando a dedução do valor comprovadamente pago ao reclamante pelas horas extras prestadas além da oitava diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSNEI ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grune, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100288-57.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Keila de Andrade Chicralla, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100533-89.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Agravado(s): JOAB BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100556-58.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): REGINA CÉLIA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Manoel Gaspar Oliveira, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 112100-54.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): MAICO ANTÔNIO MUNIZ, Advogado: Dr. Thiago Fraga Ferreira, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 116800-55.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA ROSE VIEGAS LATUADA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131189-16.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): EDVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFPB, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131840-20.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICK SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150200-30.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACRISIO LUIZ MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BERMONDES, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 159700-74.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDETE PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Agravado(s): EDITORA SOL SOFT'S E LIVROS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 169800-53.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marconde José Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 184800-29.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): AGNEI SILVEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 210603-81.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEILTON OLEGÁRIO SOARES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

benefício da parte autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 213400-27.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS SIDNEI PIFER, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Advogado: Dr. Vicente Gomes da Silva, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 289600-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WOLNEY DAMIANI CORREA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100024-53.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CASSIANE VIANA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Paula, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000071-44.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): BOSATSU LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lauro Salera, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000101-96.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ELINEU SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000102-71.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON DE MELO LONGO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Camila de Souza Gavião, Advogado: Dr. Denise Cristina Corio Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000105-48.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUANA PINHEIRO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): EVOLUTION ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Cunha, Agravado(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000234-86.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vagner Patini Martins, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000355-56.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): LENALVA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Matias dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000408-55.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANIBAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000577-68.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): COTAC COMÉRCIO DE TRATORES AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000603-15.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUBENILSON DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Advogada: Dra. Helen dos Santos Bueno, Embargado(a): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000611-88.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO MÉDICO ALFA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Giugliani Negrisolo, Agravado(s): CAMILLA CASTIGLIONI VANNUCHI, Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000617-45.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): GEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000818-38.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WELLISON MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000819-10.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000881-64.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): NEIDE MARIA DE JESUS TOLEDO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001204-52.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Barriquello, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravado(s): DONIZETH PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1001306-20.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Embargado(a): IVONEIDE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001496-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

09.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON DOMINGOS MORETTO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001906-98.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1423800-74.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUSSARA GRANADO CHAVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma